

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL - ASAS, também denominada neste Estatuto Social apenas como ASAS, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 13.417.794/0001-35, com sede e foro na Rua da Assembleia, nº 45 – Cob 01 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-001, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos(sem fins lucrativos) e com tempo de duração indeterminado, constituída em conformidade com o Código Civil Brasileiro e adaptada a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e alterações, bem como, as Leis estaduais e municipais, para se qualificar e atuar como Organização Social.

Art. 2º - A Associação tem abrangência em sua atuação, em todo o território nacional e representa em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva. A ASAS gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades, inclusive, abrindo estabelecimentos em outros estados e regiões, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º - A ASAS tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculados a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades assistenciais e de representação, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual e a pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 1º - Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil da ASAS, apresentando-se um balanço geral.

§ 2º - A ASAS publicará, de acordo com a legislação pertinente, em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros e dos respectivos contratos ou termos firmados.

CAPÍTULO 1 - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Constituem objetivos da ASAS:

I - A prestação de serviços na área de saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;

II - A implantação de programas e projetos que visem a melhora da qualidade de vida de crianças, jovens e pessoas da terceira idade;

III - Formação de recursos humanos para atuação em saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;

IV - Atuar na divulgação de ideias, na articulação e capacitação profissional;

V - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;



- VI** - Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos em saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;
- VII** - Imitificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área de saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;
- VIII** - Fazer a gestão e/ou cogestão de equipamentos de saúde, educação, meio ambiente e esporte;
- IX** - Criar e/ou executar e também colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo;
- X** - Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento as entidades públicas e privadas;
- XI** - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação na área da saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;
- XII** - Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos para a saúde, educação, meio ambiente, cultura e administração;
- XIII** - Proporcionar acesso a recursos educacionais, como livros, tecnologia e materiais didáticos, incentivando e, se possível, viabilizando a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, cd-rooms e outros recursos;
- XIV** - Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos de gestão nas áreas da saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;
- XV** - Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de novas tecnologias;
- XVI** - Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos da **ASAS**;
- XVII** - Desenvolver ações relativas a Saúde Pública, seja pelo SUS, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, pelo Governo Federal, bem como, por atendimento particular, ainda que gratuito, na proporção estabelecida pela legislação em vigor;
- XVIII** - Promover e gerir unidades de atendimento fixo e móvel de saúde, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais;
- XIX** - Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas a consecução dos seus objetivos;
- XX** - Fomentar programas de saúde, prevenção às drogas e DSTs e projetos educacionais;
- XXI** - Desenvolver projetos sociais de reabilitação, inclusão pelo esporte, esporte adaptado e oficinas ortopédicas, dentre outros ligados ao esporte, saúde e educação;
- XXII** - Participar de conselhos e fóruns de saúde, esporte e educação e outro de interesses transversais.
- XXIII** - Promover, desenvolver e executar programas de políticas de preservação e proteção do meio ambiente.
- XXIV** - Desenvolver ações relativas à educação, esporte, assistência social, meio ambiente e em defesas dos animais, pelas Secretarias Municipais e Estaduais, bem como, pelo Governo Federal;
- XXV** - Estimular práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de recursos naturais e a promoção da reciclagem e reutilização de materiais;



XXVI – Promover e desenvolver iniciativas de educação ambiental, sustentabilidade, e a conscientização ambiental da comunidade, visando à preservação dos ecossistemas naturais e à conservação dos recursos naturais;

XXVII - Desenvolver e implementar projetos e ações voltados para a proteção, conservação e recuperação de ecossistemas, como florestas, rios, oceanos e áreas naturais de relevância ambiental;

XXVIII - Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da biodiversidade e a necessidade de proteção das espécies ameaçadas de extinção;

XXIX - Promover ações de conservação dos recursos hídricos, como campanhas de preservação de rios, lagos e nascentes, e incentivar práticas de uso responsável da água;

XXX - Promover, desenvolver e executar programas ligados a área da assistência social.

XXXI - Promover o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de programas e projetos que visem à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania.

XXXII - Realizar ações de assistência social, como distribuição de alimentos, roupas e materiais de primeira necessidade a pessoas em situação de vulnerabilidade e em momentos de calamidade pública;

XXXIII - Desenvolver projetos de geração de renda e capacitação profissional, visando à inclusão socioeconômica de grupos em situação de vulnerabilidade.

XXXIV - Promover ações de apoio e acolhimento a grupos específicos, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados, e;

XXXV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas de assistência social. Implementando projetos educativos que promovam valores culturais e sociais, sempre ligados ao bem estar social;

XXXVI – Promover a educação formal e informal para crianças, jovens e adultos, desenvolvendo programas educacionais que visem à inclusão e igualdade de oportunidade, fomentando pesquisa e inovação educacional;

XXXVII – Colaborar com instituição de ensino para fortalecer o sistema educacional, oferecendo bolsas de estudo e apoio financeiro a estudantes carentes e/ou com necessidades especiais;

§ 1º - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pela Câmara Municipal, Estadual ou Federal, que exercerá respectivamente com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades e objetivos estatutários da **ASAS**.

§ 2º - o Regimento interno da **ASAS** regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- Poderão ser associados da **ASAS**, brasileiros, capazes e maiores de 18 anos.

Art. 6º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

Fundadores - que são os que têm o nome inscrito no livro de presença da primeira reunião da **ASAS**;

Colaboradores - que assim como os Fundadores tem todos os direitos de associados assegurados, e;

Beneméritos - Apenas com direito a voz nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - Serão admitidos como associados Colaboradores todos que requeiram sua admissão e tenham sua documentação aprovada pela Diretoria, comprometendo-se a cumprir o Estatuto Social e Alterações, seus princípios e objetivos.

Art. 8º - Perderão a qualidade de associados àqueles que:

I - Solicitarem seu desligamento da Associação, e;

II - Que deixarem de contribuir com suas mensalidades, que terá seu valor decidido em Assembleia, por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Será excluído:

I - O associado que atentar contra as finalidades da associação ou que participar de ato ou omissão que o desabone perante a Associação, a juízo da Diretoria;

II - O administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas, sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo único - Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão ou de deixar o cargo vago, será convidado a ocupar o cargo vacante, outro associado em pleno gozo de seus direitos, com exceção do Presidente, que quando excluído ou deixar vacante o cargo, assume o Vice-Presidente Administrativo até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados, oferecidos ou promovidos pela ASAS;

II - Tornar parte nas reuniões e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembleia;

III - Se maior de 21 anos e elegível, candidatar-se a compor chapa ou candidatar-se a uma das vagas do Conselho Fiscal;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20 % (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes deste Estatuto;

V - Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da Associação, expressos neste Estatuto.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria, cooperando sempre, direta ou indiretamente, para o seu progresso;

II - Exercer, com empenho e dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

III - Comparecer às convocações dos órgãos da Associação;

IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas em Assembleia;

Art. 12º - Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da ASAS, apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será organizada em:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Assembleia Geral;
- III** - Diretoria, e;
- I** - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado ao Conselho de Administração que sua composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas sejam observadas.

§ 2º - Regimento interno estabelecerá a forma de composição e as competências dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias a operacionalização da ASAS.

Art. 14º - Os membros eleitos a compor o Conselho de Administração da ASAS serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 15º - Nenhum membro do Conselho de Administração da ASAS receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos.

Art. 16º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria seus membros.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos.

Art. 17º - O Conselho de Administração estará estruturado da seguinte forma:

I - Será composto por:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da ASAS;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - Aos membros eleitos para compor o Conselho de Administração somente será admitida uma única recondução;

III - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por conta da Lei Municipal nº 5.026/2009 (do Município do Rio de Janeiro);

IV - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de Organização Social;

V - O mandato dos membros do Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos.

VI - O dirigente máximo da entidade, ou seja, o Presidente pode participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VII - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

IX - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração e membros da Diretoria da entidade declarada Organização Social devem renunciar aos cargos, ao serem eleitos para as funções do Executivo ou Legislativo.

§ 1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VII, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente da ASAS, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - O "quórum" para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Atendidos os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, O Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger e dispensar o seu Presidente entre os membros da entidade por maioria de seus membros;

II - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

III - controlar o cumprimento dos objetivos da ASAS;

IV - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

V - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VII - Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VIII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

IX - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de alteração do estatuto a ser apresentada a Assembleia Geral e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio se necessário, de auditoria externa;

XII - Nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal;

XIII - Designar e dispensar os membros da Diretoria;

Parágrafo único - Poderá ser criado Conselho de Administração Específico para Filiais, observando-se as regras previamente determinadas neste Estatuto;

XIV - poderão participar do Conselho de Administração membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

XV - é obrigatório a publicação anual, no Diário Oficial do Município, Estado e/ou do Governo Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão;

Parágrafo único - na ausência de Diário Oficial, ficará obrigado a publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão em Jornal de Grande Circulação no município contratante.

CAPÍTULO 2 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I** - Eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração;
- II** - Apreciar pareceres do Conselho Fiscal quanto à exclusão de associados;
- III** - Apreciar recursos contra decisões do Conselho Fiscal;
- IV** - Apreciar e fazer as reformas e modificações do Estatuto;
- V** - Conceder o título de associado benemérito, por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;
- VI** - Referendar as decisões da Diretoria sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais aprovadas pela Diretoria, com os devidos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII** - Apreciar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção da **ASAS**, nos termos deste Estatuto;
- VIII** - Apreciar as contas encaminhadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX** - Apreciar o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- X** - Eleger um representante para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

§ 2º - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração do estatuto é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

§ 3º - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** - Discutir as contas e o balanço homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I** - Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II** - Pelo Presidente da **ASAS**;
- III** - Pelo Presidente do Conselho Fiscal, e;
- IV** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASAS**, por circulares ou ainda por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, 50% mais 01 (um), e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

CAPÍTULO 3 - DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 25º- A Diretoria será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e de Vice-Presidente Financeiro, podendo nomear Diretores Adjuntos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições.

§ 2º - Uma vez que ficar vacante algum cargo da Diretoria, a indicação de membro para exercer as atribuições do novo cargo seguirá as diretrizes do § 3º do art. 28º, inciso I do Art. 29º e inciso I do Art. 30º.

§ 3º - Os membros eleitos para compor a Diretoria não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, tampouco cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores onde atuar a ASAS, bem como de dirigentes de outras Organizações Sociais;

Art. 26º - Compete à Diretoria:

I - Convocar Assembleia Geral Ordinária;

II - Aprovar os planos estratégicos plurianuais;

III - Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Entidade Política de Recursos Humanos;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V - Deliberar sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da ASAS, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - Pronunciar-se sobre doações com encargos;

VII - Elaborar o Regimento interno da ASAS;

VIII - Deliberar sobre a associação parceria e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

IX - Deliberar sobre a criação e/ou participação da ASAS em outras empresas;

X - Nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal;

XI - Propor a Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

XII - Propor a Assembleia Geral, com base em fato relevante, a exclusão de qualquer associado;

XIII - Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame;

XIV - Examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis da ASAS e os documentos que os instruem;

XV - Zelar pelo prestígio e a imagem da ASAS, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;

XVI - Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;

XVII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

XVIII - Elaborar o Regimento Eleitoral - RE para eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Os membros e/ou Presidente do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e outras pessoas associadas ou não a ASAS poderão ser convocadas ou convidadas a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I -** Representar a **ASAS**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II -** Administrar ou gerir a **ASAS**, com a observância das deliberações do Conselho de Administração, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;
- III -** Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V -** Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI -** Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII -** Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas relacionadas aos interesses do **ASAS**, cientificando os membros da Diretoria do **ASAS**;
- VIII -** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e a legislação pertinente às Organizações Sociais;
- IX -** Assinar, juntamente com o Vice Presidente Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito e semelhantes;
- X -** Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e demissão, bem como o Regimento Interno;
- XI -** Designar, em situações especiais e na impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo, assumir tais atividades, que eventualmente o substitua nelas;
- XII -** Exercer os atos gerenciais descritos no art. 2º em que a **ASAS** seja majoritário;
- XIII -** Contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão da **ASAS**, desde que com parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente será eleito pelos associados na mesma eleição que eleger os outros membros da Diretoria e o membro do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os atos do Presidente, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

§ 3º - Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo assumirá todas as atividades deste, podendo substituí-lo até mesmo por período indeterminado, até o término de seu mandato.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I -** Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II -** Publicar todas as notícias e atividades da **ASAS**, bem como os Editais;
- III -** Elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno da **ASAS**;
- IV -** Elaborar proposta relativa a Política de Recursos Humanos incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como critérios para a demissão de empregados e contratados da **ASAS**;
- V -** Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos a deliberação da Diretoria;
- VI -** Responder aos pedidos de informação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- VII -** Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.

Art. 30º - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

- I -** Substituir o Vice Presidente Administrativo nas suas ausências e impedimentos
- II -** Elaborar e submeter a Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



- III - Elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;
- IV - Elaborar e submeter à Diretoria, trimestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades;
- V - Elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Vice Presidência Financeira;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro;
- X - Assinar, com o Presidente, e na sua ausência quem esteja no exercício de suas funções todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASAS.

CAPÍTULO 4 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo, respectivamente:

- I - 01 (um) representante eleito pela Assembleia Geral;
- II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração, para a Secretaria do Conselho Fiscal;
- III - 01 (um) representante indicado pela Diretoria que ocupará a Relatoria do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas da ASAS, desde que, a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

§ 3º - O membro indicado pelo Conselho de Administração, quando este ainda não tiver sido eleito se dará pela Diretoria, cumprindo o seu mandato integralmente.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balanços livros de escrituração e documentos da ASAS e de filiais a que se refere o Art. 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 1º de março de cada ano;
- II - Escrituração segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado da ASAS, para deliberação da Diretoria;
- IV - Examinar os balancetes apresentados pelo Vice-Presidente Financeiro, dando respectivo parecer.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quarto) anos coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal, salvo por motivo justificável a juízo de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 07 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio Presidente do Conselho Fiscal, a Diretoria e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal analisar casos de afastamento ou exclusão de associados, recebendo defesas e apresentando parecer do processo ao Conselho de Administração, para decisão em Assembleia Geral Extraordinária específica.

**TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO 1 - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33 - A eleição para o um dos cargos do Conselho Fiscal será realizadas a cada 04 (quarto) anos, através da Assembleia Geral, devendo coincidir com a eleição dos membros do Conselho de Administração e com a nomeação pelo Conselho de Administração dos membros da Diretoria, que nesta mesma Assembleia Geral devem indicar os outros 2 (dois) membros que irão compor o Conselho Fiscal.

§ 1º - A votação será aberta, pelo voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º - Havendo empate, será eleito o candidato ao Conselho Fiscal que for associado a mais tempo.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral de Eleição para membro do Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração será feita pelo Presidente da ASAS e em sua vacância por outro membro da Diretoria.

Art. 34 - Os candidatos a compor o Conselho Fiscal deverão ser associados, brasileiros e maiores de 21 (vinte e um) anos, podendo haver reeleições, desde que não tenham algum impedimento legal.

Art. 35 - Deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de eleições, a eleição de um funcionário para compor o Conselho de Administração da ASAS.

Art. 36 - A posse do eleito para o Conselho Fiscal será na mesma Assembleia Geral, juntamente com o membro indicado pela Diretoria e o membro indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O membro eleito pela Assembleia Geral ao Conselho Fiscal ocupará a Presidência do Conselho Fiscal.

§ 2º - Todos os mandatos são de 4 (quarto) anos, porém o primeiro Conselho de Administração deverá em 2 (dois) anos, fazer a renovação de 50% de seus membros, sendo admitida, uma única reeleição, mantendo os mesmos mecanismos e percentuais de representação descritos no Art. 17º, exigindo desta forma que a cada 2 (dois) anos se renove metade de seus integrantes.

**TÍTULO V
DOS BENS
CAPÍTULO 1 - DO PATRIMÔNIO**

Art. 37º - O patrimônio da ASAS será constituído:

I - Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional ou internacional;

II - Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

III - Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após, manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da ASAS, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§ 3º - O exercício fiscal da ASAS começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 - DAS RENDAS

Art. 38º - Constituem rendas da ASAS a serem empregadas nas realizações de seus fins:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;

II - As contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;

III - As provenientes da prestação de serviços;

IV - Contribuições, subvenções ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional ou internacional.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo Único - Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

CAPÍTULO 3 - DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - No caso de extinção ou desqualificação da ASAS, ainda que setORIZADO, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a elas alocados a critério e de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração, conforme Art. 18º, VII - aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; e de acordo com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Havendo extinção ou desqualificação da entidade em uma ou na totalidade das localidades de atuação, o patrimônio amealhado, os legados e/ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada na mesma localidade e área de atuação, observado o patrimônio amealhado em cada localidade e para cada contrato celebrado como Organização Social.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os membros do Conselho de Administração, referidos no art. 14º, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da ASAS.

Art. 41º - Além do quanto especificado no Art. 15º, não serão remunerados os associados, bem como, não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos referidos benfeitores e conselheiros.

Art. 42º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio da ASAS em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

Art. 43º - A ASAS exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

Parágrafo Único - A ASAS contratará periodicamente auditores com empresas externas.

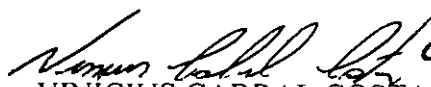
Art. 44º - A ASAS não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia que envolva responsabilidade, salvo no que se relacione as transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Após a aprovação e registro deste Estatuto Social, ficam mantidos em vigor os membros do Conselho de Administração, bem como, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definidos na última Assembleia Geral, permanecendo inalterados os cargos e o tempo de mandato, conforme o Estatuto determina.

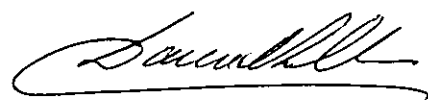
Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2024.



VINICIUS CABRAL COSTA
PRESIDENTE
CPF nº 110.755.577-98
RG 21137721-3 – DIC/RJ

18º OFÍCIO DE NOTAS

15º OFÍCIO


LAURO VINÍCIUS RAMOS RABHA
ADVOGADO
CPF nº 124.318.747-61
RG 169.856 OAB/RJ

3º OFÍCIO


MAYLONKENY PEREIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO
CPF nº 163.996.037-65
RG: 27938722-9 – DIC/RJ

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lts 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA

15º Cartório
Rio de Janeiro | 5 de abril de 2024

CLAUDIO JOSE DE BRITO CARREVENTE
Emol.: R\$ 7,51 - TJ+Fundos: R\$ 5,83 - Total: R\$ 13,34
Selo(s): EESD30513-REP

Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial>

18º Ofício de Notas - 2507-6151 - Nº 1947786
Av. Presidente Vargas, 435 - 2ª Andar - RJ - Tel: 08882AF9481

Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #
VINICIUS CABRAL COSTA-563/112-EESD63459SH

MTQ, #
Rio de Janeiro, 5 de abril de 2024 às 08:03

1-Em Testemunho da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIRAS - Substituto - RNS - 1
Firma 9,74 - FETJ 1,94 - Fundos 1,73 - Total 13,41 - R\$16,51

EESD63459 MTQ
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-245254

1202403211015162 10/04/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7,31

Selo: EERE32238 ZCK

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



CARTÓRIO
MAGE
SHOPPING DA PRAÇA - 2º PISO
PRAÇA NILO PECANHA Nº 45, CENTRO - MAGE/RJ
CEP 25.900-088 - Tel: (21) 2633.1364
089658AA247282

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
MAYLONKEENY PEREIRA TEIXEIRA (49761)

Emolumentos: 9,74 Fetj: 1,94 Fundperj: 0,46 Funperj: 0,48
Funarpen: 0,58 Pnrcmv: 0,19 Iss: 0,19 Selo: 2,59 Total: 16,19.

MAGE - RJJ/RJ. 08/04/2024.

MICHELLE REBELLO DE AZEVEDO. Em test. da verdade. Conf.

EESC 00838 QDI Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Michelle Rebello de Azevedo
CARTÓRIO 3º OFICIO
Michelle Rebello de Azevedo
Matr.: 94/20662
Escrivente